

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA, PARA AQUISIÇÃO ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 50/2017

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR: R\$ 98.280,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2574/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu prefeito municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA, com sede na Estrada Gerardo Santin Guarese s/n, Lagoa Bela, Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.612.486/0001-60, representada por seu presidente, Sr. Alceu Dalle Molle, portador da cédula de identidade RG nº 103.166.863-3 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 431.760.700-04, residente e domiciliado em São Luiz da 3ª Légua s/n, Caixas do Sul/RS, CEP 95001-970, adiante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Chamada Pública nº 02/2017, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (meses) meses após a assinatura do presente contrato.

A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aldo Parisotto	200.925.390-68	RS43021050304094400000787	Suco de Uva Integral Tinto 200ml	5.490	R\$ 3,64	R\$ 19.983,60
Alexandre Arcaro	929.699.410-15	RS43130860301114800000218	Suco de Uva Integral Tinto 200ml	5.490	R\$ 3,64	R\$ 19.983,60
Alex Fernando Ferrari	989.312.450-68	RS43021050304094400000786	Suco de Uva Integral Tinto 200ml	5.490	R\$ 3,64	R\$ 19.983,60
Alex Sandro Tarso	010.357.780-76	RS43021050304094400000728	Suco de Uva Integral Tinto 200ml	5.490	R\$ 3,64	R\$ 19.983,60
Alexandra Bonatto Brustolin	823.792.540-87	SDW0724440880340912110138	Suco de Uva Integral Tinto 200ml	5.040	R\$ 3,64	R\$ 18.345,60
Total						R\$ 98.280,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08. Secretaria de Educação. Subunidade: 06. Setor de Merenda Escolar. 12.306.124.2124 — Despesas continuadas — Ficha 603 Elemento de despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. Fonte de Recurso 05.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 23 de junho de 2017.

MARCELO VAQUELI PREFEITO MUNICIPAL

ALCEU DALLE MOLLE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA

Testemunhas:	
1	2
CPF n°	CPF n°